### **Energia**

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SEE n°01, de 29-3-2012

Dispõe sobre a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Energia

O Secretário de Estado de Energia, nos termos do artigo  $6^\circ$  da Lei n° 9.362, de 31 de maio de 1996, e em face das disposições do Decreto n° 56.149, de 31 de agosto de 2010, e no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto n° 57.006 de 20.05.2011, resolve:

Artigo 1° - Ficam designados para a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, os seguintes membros:

#### I – Do Colegiado:

a) Hélio Pilnik, RG n° 7.156.788-4, Diretor Técnico III, como Coordenador do Grupo;

 b) Bruno Gonçalves Martins, RG n° 28.995.090-9, Diretor Técnico II, como Supervisor do Grupo;

Técnico II, como Supervisor do Grupo;
c) Irene Keiko Ono, RG nº 5.396.389, Assistente Técnico IV,
como Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvol-

vimento Regional; d) Humberto Herbst, RG nº 22.467.290-3, Assistente Técnico da Fazenda Estadual III, como Representante da Secretaria da Fazenda.

#### II – Da Equipe Técnica:

a) Silvia Santana, RG nº 18.809.755-5, Diretora Adminis-

 b) Abelardo Marcos Junior, RG n° 9.099.591-0, Engenheiro Especialista II;

c) Plínio Barbosa Pires, RG nº 10.369.274, Engenheiro Especialista II;

d) Gelson Gomes dos Santos, RG n° 16.213.659, Assessor II; e) Roberto Hryniewicz, RG n° 30.636.936-9, Analista em

Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas; f) Antonio Henrique Costa Gross, RG n° 3.807.900, Subse-

cretário de Petróleo e Gás g) Arnaldo Silva Neto, RG nº 4.683.960, Subsecretário de

Energia Elétrica; h) Ayrton Sintoni, RG n° 2.9743.743, Assessor Executivo; i) Sandra Quintino, RG n° 17.058.298, Representante da

Companhia Energética de São Paulo - CESP.

j) Pedro Jonavicius, RG nº 10.129.641, Representante da

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

l) Elaine Cristina Eder, RG nº 28.683.224-6, Representante da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP.

Artigo  $2^\circ$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012

Dispõe sobre a definição do indicador global e do indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, De Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído como indicador global, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, alterada pela LC 1.087-2009, o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), o qual será desdobrado nos seguintes grupos de avaliação:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das escolas técnicas (Etec);

II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP) das faculdades de tecnologia (Fatec).

§ 1° - Os grupos de avaliação do indicador a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2º - Para o cálculo dos grupos de avaliação a que se referem os incs. I e II do "caput" deste artigo, o Idetec-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução conjunta, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo  $2^{\circ}$  - O Idetec-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

ma de Avaliação Institucional (SAI); III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Ava-

liação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;

V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do Enem, a que se refere o inc. V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O Idetec-SP das faculdades de tecnologia será

calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI); II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Siste-

ma de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade;

V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inc. XI e XII do art. 2° da Lei 10.403-71.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o Idetec-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. 100%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 anos;

2. 80%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 anos ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 anos;

reconnecimento do curso com validade de 2 anos; 3. 75%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 anos;

4. 50%, da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 anos;

5. 0%, da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - Fica instituído como indicador específico à Administração Central o Índice do Programa de Expansão de Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps (Idetec-PE-SP), que será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino médio ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino médio previstas no orçamento;

 II - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino técnico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino técnico previstas no orçamento;

III - a razão entre o número de matrículas adicionais no ensino tecnológico ofertadas no ano de avaliação e o total de matrículas adicionais no ensino tecnológico previstas no orçamento.

Parágrafo único - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, mediante portaria do Diretor Superintendente, especificará o ponderador de cada inciso deste artigo.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do Ceeteps.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inc. I dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada Etec e Fatec.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inc. Il dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada Etec e Fatec.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação. Artigo 8° - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a

que se refere o inc. III dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação,

o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs. § 2° - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no

SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano anterior ao período de avaliação.

Artigo 9° - O índice de produtividade a que se refere o inc. IV

dos arts. 2º e 3º desta resolução conjunta é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período. Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no art.

1º e 4º desta resolução conjunta serão fixadas até o dia 31 de janeiro do respectivo exercício, por resolução conjunta da comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009.
Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qual-

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada grupo de avaliação do indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, é a razão entre o valor obtido no indicador (I, EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I, BASE) e a meta do indicador (I, MET) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (I, BASE), na seguinte forma:

de base do indicador ( $I_N$ -BASE), na seguinte forma:  $IC_N = (I_N$ -EF -  $I_N$ -BASE) / ( $I_N$ -META -  $I_N$ -BASE)

§ 1° - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

 Idetec-SP das escolas técnicas: resultado obtido no Idetec-SP das escolas técnicas no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;

 Idetec-SP das faculdades de tecnologia: resultado obtido no IDETEC-SP das faculdades de tecnologia no exercício anterior, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução conjunta para a determinação do Idetec-SP efetivo do período de apuração;

3. (Idetec-PE-SP) do Ceeteps: 0.

§  $2^{\circ}$  - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

igual a 1 quando as metas forem cumpridas integralmente;
 nunca inferior a 0;

 considerado até o limite de 1,2, em caso de superação das metas anuais.

Artigo 12 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, referente a cada unidade escolar, deverá ser adotado, em sua integralidade, o resultado do Índice de Cumprimento de Metas - IC, correspondente ao respectivo grupo de avaliação.

Artigo 13 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, referente à Administração Central, deverão ser adotados, para o Índice de Cumprimento de Metas - IC, do indicador global e do respectivo indicador específico, os seguintes pesos:

I - 70%, para a média dos índices de cumprimento de metas das escolas técnicas (grupo Idetec-SP-Etec) e das faculdades de tecnologia (grupo Idetec-SP-Fatec), ponderada pelo número de matrículas;

II - 30%, para o Índice de cumprimento de metas do Programa de Expansão da Educação Tecnológica do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, conforme o § 2° do art. 1° do Dec. 56.125-2010.

Artigo 14 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o art. 6º da LC 1.086-2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 15 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-7, de 19-10-2009.

#### ANEXO a que se refere o § 1º do art. 2º da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012

Etec Alcides Cestari - Monte Alto

|   | ETEC          | FATEC         |
|---|---------------|---------------|
| Índice obtido no grupo "Processo" no SAI            | 30%           | 30%           |
| Índice obtido no grupo "Situação do Egresso" no SAI | 20%           | 20%           |
| Índice obtido no grupo "Benefício" no SAI           | 20%           | 20%           |
| Índice de produtividade                             | 20%           | 20%           |
| Nota média da Etec no Enem                          | 10%           | Não Aplicável |
| Reconhecimento de cursos pelo CEE                   | Não Aplicável | 10%           |

# (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-2, de 28-3-2012

Dispõe sobre a fixação das metas para o indicador global, e para o indicador específico à Administração Central, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, para o exercício de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, e no art. 10 da Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, as metas específicas fixadas à Administração Central para os grupos de avaliação do indicador global, e de seu indicador específico a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, ficam fixadas em:

I - 82,33 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (Etec);

II - 79,76 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec);

III - 1 para o Índice do Programa de Expansão da Educação Tecnológica (Idetec-PE-SP), da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

Parágrafo único - O número de matrículas adicionais previstas na Lei 14.309-2010, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011 - Lei Orçamentária Anual, corresponde a 49.000. sendo:

1. 14.000 para o ensino tecnológico;

2. 0 para o ensino médio;

Artigo 2º - Os valores dos grupos de avaliação do indicador global referentes ao exercício de 2010, a serem considerados como linha de base para os cálculos dos índices de cumprimento de metas e do índice agregado de cumprimento de metas da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-1, de 28-3-2012, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009. são:

I - 81,37 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das escolas técnicas (Etec);

II - 78,87 para o Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (Idetec-SP), das faculdades de tecnologia (Fatec).

Artigo 3º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas a cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps estão fixadas nos Anexos I e II desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, excepcionalmente, seus efeitos a 1º-1-2011.

ANEXO I

a que se refere o art. 3º da

| Resolução Conjunta CC/SF/SPDR/SGP-2, de 28-3-2012<br>Linhas de Base e Metas Específicas Idetecs (Etec) |               |             |  |
|--|---------------|-------------|--|
| Unidade  | Linha de Base | Meta Idetec |  |
|  | (Idetec 2010) | 2011        |  |
| Etec Abdias do Nascimento - Paraisopolis - São Paulo   | 0,00          | 0,00        |  |
| Etec Adolpho Berezin - Mongaguá  | 77,60         | 79,24       |  |
| Etec Albert Einstein - São Paulo   | 76,90         | 78,05       |  |
| Etec Alberto Santos Dumont - Guarujá   | 79,00         | 80,51       |  |

| ec Amim Jundi - Osvaldo Cruz  | 90,50          | 90,71          |
|---|----------------|----------------|
| ec Angelo Cavalheiro - Serrana  | 0,00           | 0,00           |
| ec Antônio de Pádua Cardoso - Batatais  | 82,60          | 83,58          |
| ec Antônio Devisate - Marília   | 84,30          | 85,28          |
| ec Antônio Junqueira da Veiga - Igarapava<br>ec Aristóteles Ferreira - Santos   | 82,90<br>73.80 | 83,61<br>75.26 |
| ec Aristoteles Perreira - Santos<br>ec Astor de Mattos Carvalho - Cabrália Paulista                                     | 73,80<br>82,30 | 75,26<br>82,88 |
| ec Augusto Tortolero Araújo - Paraguaçu Paulista  | 82,40          | 83,18          |
| ec Benedito Storani - Jundiaí   | 81,60          | 82,85          |
| ec Bento Quirino - Campinas   | 78,10          | 79,08          |
| ec Carlos de Campos - São Paulo   | 75,50          | 76,79          |
| ec Cel. Fernando Febeliano da Costa - Piracicaba  | 80,90          | 82,10          |
| ec Cepam - São Paulo  | 0,00           | 0,00           |
| ec Cidade do Livro - Lençóis Paulista   | 0,00           | 0,00           |
| ec Cidade Tiradentes - São Paulo  | 91,40          | 91,70          |
| ec Comendador João Rays - Barra Bonita  | 89,40          | 89,48          |
| ec Cônego José Bento - Jacareí  | 78,30          | 79,77          |
| ec Conselheiro Antonio Prado - Campinas   | 78,30          | 79,27          |
| ec Coronel Raphael Brandão - Barretos   | 85,60          | 85,88          |
| ec de Aguaí   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Araçatuba   | 80,50          | 81,48          |
| ec de Artes - São Paulo   | 69,30          | 71,34          |
| ec de Barueri   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Campo Limpo Paulista  | 82,90          | 83,58          |
| ec de Caraguatatuba   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Carapicuíba   | 81,40          | 82,23          |
| ec de Cerquilho   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Cotia   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Cubatão   | 94,10          | 94,14          |
| ec de Embu  | 0,00           | 0,00           |
| ec de Fernandópolis   | 88,20          | 88,83          |
| ec de Ferraz de Vasconcelos   | 74,70          | 76,45          |
| ec de Francisco Morato  | 0,00           | 0,00           |
| ec de Guaianazes - São Paulo  | 80,20          | 81,47          |
| ec de Heliopolis - São Paulo  | 0,00           | 0,00           |
| ec de Hortolândia   | 80,50          | 81,69          |
| ec de Ibitinga  | 80,30          | 81,14          |
| ec de Ilha Solteira   | 83,40          | 84,51          |
| ec de Itanhaém  | 84,50          | 85,02          |
| ec de Itaquaquecetuba   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Itaquera - São Paulo  | 80,50          | 81,85          |
| ec de Itararé   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Ituverava   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Lins  | 86,00          | 86,81          |
| ec de Mairinque   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Mauá<br>ec de Monte Mor   | 83,30          | 83,84          |
| ec de Nova Odessa   | 89,70<br>0,00  | 89,75          |
| ec de Nova Odessa<br>ec de Olímpia  | 0,00           | 0,00           |
| ec de Olimpia<br>ec de Piedade  | 82,30          | 83,07          |
| ec de Piedade<br>ec de Poá  | 0,00           | 0,00           |
| ec de Praia Grande  | 82,70          | 83,86          |
| ec de Presidente Venceslau  | 81,00          | 81,87          |
| ec de Presidente vencesiau<br>ec de Registro  | 0,00           | 0,00           |
| ec de Ribeirão Pires  | 84,90          | 85,82          |
| ec de Santa Isabel  | 0,00           | 0,00           |
| ec de Santa Rosa de Viterbo   | 0,00           | 0,00           |
| ec de São José do Rio Pardo   | 90,10          | 90,11          |
| ec de São José dos Campos   | 83,40          | 84,35          |
| ec de São Paulo   | 78,80          | 79,68          |
| ec de São Roque   | 82,70          | 83,41          |
| ec de São Sebastião   | 83,60          | 84,63          |
| ec de Sapopemba - São Paulo   | 84,90          | 85,63          |
| ec de Suzano  | 84,00          | 84,86          |
| ec de Tiquatira - São Paulo   | 0,00           | 0,00           |
| ec de Vargem Grande do Sul  | 93,40          | 93,50          |
| ec de Vila Formosa - São Paulo  | 80,60          | 81,54          |
| ec de Votorantim  | 85,90          | 86,28          |
| ec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros - Garça   | 81,80          | 82,43          |
| ec Deputado Ary de Camargo Pedroso - Piracicaba   | 85,70          | 86,55          |
| ec Deputado Francisco Franco - Rancharia  | 79,40          | 80,44          |
|   | 85,30          | 86,04          |
| ec Deputado Salim Sedeh - Leme  |                | 84,41          |
|   | 83,50          |                |
| ec Deputado Salim Sedeh - Leme<br>ec Dona Escolástica Rosa - Santos<br>ec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel        | 83,50          | 81,44          |
| ec Dona Escolástica Rosa - Santos<br>ec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel  |                | 81,44<br>0,00  |
| ec Dona Escolástica Rosa - Santos   | 80,50          |                |
| ec Dona Escolástica Rosa - Santos<br>ec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel<br>ec Doutor Nelson Alves Vianna - Tietê | 80,50<br>0,00  | 0,00           |

# Comunicado

# **GESTÃO PÚBLICA**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS COMUNICADO

Artigo 115 da CE

Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades — SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) **COMUNICA** aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2011, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 28 de abril de 2012, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

**Somente**, as entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas poderão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar **diretamente** à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP até o dia 13 de abril de 2012. o quantitativo de seus quadros.

#### Instruções para envio do arquivo:

- tipo material: comunicado

- caderno: Executivo I

- seção: a da unidade que envia o arquivo

- sequencial: 115

O documento deverá ser do tipo somente texto (\*.txt) e formatado como texto com tabulação e transmitido pelo sistema PUBNET.

Quaisquer esclarecimentos sobre transmissão e publicação entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: (011) 2799-4547